



ATIVIDADES CULTURAIS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
 LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral
 Vigência: Julho/2024

CARGA HORÁRIA SEMANAL			30 HORAS				40 HORAS			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC.	GAC	GPC	REMUN	VENC.	GAC	GPC	REMUN
			BÁSICO	25%			BÁSICO	25%		
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	V	6.872,53	1.718,13	1.530,00	10.120,66	9.163,37	2.290,84	2.040,00	13.494,21
		IV	6.787,69	1.696,92	1.530,00	10.014,61	9.050,24	2.262,56	2.040,00	13.352,80
		III	6.703,89	1.675,97	1.530,00	9.909,86	8.938,51	2.234,63	2.040,00	13.213,14
		II	6.621,12	1.655,28	1.530,00	9.806,40	8.828,17	2.207,04	2.040,00	13.075,21
		I	6.539,38	1.634,85	1.530,00	9.704,23	8.719,18	2.179,80	2.040,00	12.938,98
	PRIMEIRA	V	6.379,87	1.594,97	1.530,00	9.504,84	8.506,51	2.126,63	2.040,00	12.673,14
		IV	6.301,11	1.575,28	1.530,00	9.406,39	8.401,49	2.100,37	2.040,00	12.541,86
		III	6.223,32	1.555,83	1.530,00	9.309,15	8.297,77	2.074,44	2.040,00	12.412,21
		II	6.146,49	1.536,62	1.530,00	9.213,11	8.195,32	2.048,83	2.040,00	12.284,15
		I	6.070,61	1.517,65	1.530,00	9.118,26	8.094,15	2.023,54	2.040,00	12.157,69
	SEGUNDA	V	5.922,55	1.480,64	1.530,00	8.933,19	7.896,73	1.974,18	2.040,00	11.910,91
		IV	5.849,42	1.462,36	1.530,00	8.841,78	7.799,24	1.949,81	2.040,00	11.789,05
		III	5.777,21	1.444,30	1.530,00	8.751,51	7.702,95	1.925,74	2.040,00	11.668,69
		II	5.705,89	1.426,47	1.530,00	8.662,36	7.607,86	1.901,97	2.040,00	11.549,83
		I	5.635,44	1.408,86	1.530,00	8.574,30	7.513,94	1.878,49	2.040,00	11.432,43
	TERCEIRA	V	5.497,99	1.374,50	1.530,00	8.402,49	7.330,66	1.832,67	2.040,00	11.203,33
		IV	5.430,12	1.357,53	1.530,00	8.317,65	7.240,16	1.810,04	2.040,00	11.090,20
		III	5.363,08	1.340,77	1.530,00	8.233,85	7.150,78	1.787,70	2.040,00	10.978,48
		II	5.296,87	1.324,22	1.530,00	8.151,09	7.062,50	1.765,63	2.040,00	10.868,13
		I	5.231,48	1.307,87	1.530,00	8.069,35	6.975,30	1.743,83	2.040,00	10.759,13
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	V	4.375,03	1.093,76	1.530,00	6.998,79	5.833,38	1.458,35	2.040,00	9.331,73
		IV	4.321,02	1.080,26	1.530,00	6.931,28	5.761,37	1.440,34	2.040,00	9.241,71
		III	4.267,67	1.066,92	1.530,00	6.864,59	5.690,23	1.422,56	2.040,00	9.152,79
		II	4.214,99	1.053,75	1.530,00	6.798,74	5.619,98	1.405,00	2.040,00	9.064,98
		I	4.162,96	1.040,74	1.530,00	6.733,70	5.550,60	1.387,65	2.040,00	8.978,25
	PRIMEIRA	V	4.061,42	1.015,36	1.530,00	6.606,78	5.415,22	1.353,81	2.040,00	8.809,03
		IV	4.011,28	1.002,82	1.530,00	6.544,10	5.348,36	1.337,09	2.040,00	8.725,45
		III	3.961,75	990,44	1.530,00	6.482,19	5.282,34	1.320,59	2.040,00	8.642,93
		II	3.912,84	978,21	1.530,00	6.421,05	5.217,13	1.304,28	2.040,00	8.561,41
		I	3.864,54	966,14	1.530,00	6.360,68	5.152,71	1.288,18	2.040,00	8.480,89
	SEGUNDA	V	3.770,28	942,57	1.530,00	6.242,85	5.027,04	1.256,76	2.040,00	8.323,80
		IV	3.723,73	930,93	1.530,00	6.184,66	4.964,98	1.241,25	2.040,00	8.246,23
		III	3.677,76	919,44	1.530,00	6.127,20	4.903,68	1.225,92	2.040,00	8.169,60
		II	3.632,36	908,09	1.530,00	6.070,45	4.843,14	1.210,79	2.040,00	8.093,93
		I	3.587,51	896,88	1.530,00	6.014,39	4.783,35	1.195,84	2.040,00	8.019,19
	TERCEIRA	V	3.500,01	875,00	1.530,00	5.905,01	4.666,69	1.166,67	2.040,00	7.873,36
		IV	3.456,81	864,20	1.530,00	5.851,01	4.609,07	1.152,27	2.040,00	7.801,34
		III	3.414,12	853,53	1.530,00	5.797,65	4.552,17	1.138,04	2.040,00	7.730,21
		II	3.371,97	842,99	1.530,00	5.744,96	4.495,97	1.123,99	2.040,00	7.659,96
		I	3.330,35	832,59	1.530,00	5.692,94	4.440,46	1.110,12	2.040,00	7.590,58
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	ÚNICA	X	3.289,90	822,48	1.530,00	5.642,38	4.386,53	1.096,63	2.040,00	7.523,16
		IX	3.238,24	809,56	1.530,00	5.577,80	4.317,66	1.079,42	2.040,00	7.437,08
		VIII	3.187,40	796,85	1.530,00	5.514,25	4.249,88	1.062,47	2.040,00	7.352,35
		VII	3.137,37	784,34	1.530,00	5.451,71	4.183,15	1.045,79	2.040,00	7.268,94
		VI	3.088,11	772,03	1.530,00	5.390,14	4.117,47	1.029,37	2.040,00	7.186,84
		V	3.039,63	759,91	1.530,00	5.329,54	4.052,83	1.013,21	2.040,00	7.106,04
		IV	2.991,89	747,97	1.530,00	5.269,86	3.989,20	997,30	2.040,00	7.026,50
		III	2.944,93	736,23	1.530,00	5.211,16	3.926,57	981,64	2.040,00	6.948,21
		II	2.898,69	724,67	1.530,00	5.153,36	3.864,92	966,23	2.040,00	6.871,15
		I	2.853,19	713,30	1.530,00	5.096,49	3.804,25	951,06	2.040,00	6.795,31

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 086/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 2.837/2001, 4.413/2009, Lei n.º 5.200/2013 e Lei n.º 7.253/2023.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

A **GARE - Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos** criada pela Lei n.º 334/1992, alterada pelas Leis n.º 1.778/1997, 2.478/1999, 2.837/2001, 3.881/2006, 4.413/2009 e 4.470/2010 é devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Atividades Culturais que exerçam atividades de apoio à realização de eventos culturais e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e feriados. Calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esta posicionado, tem o seu percentual alterado, a contar de 1º/11/2013, para 25%, (art. 4º da Lei n.º 5.200/2013).

GAC - Gratificação de Atividades Culturais, anteriormente denominada **GADM - Gratificação de Atividade Administrativa** criada pela Lei n.º 2.837/2001, alterada pela Leis n.º 3.881/2006, 4.413/2009 e 4.470/2010, devida devida a todos os integrantes da carreira, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem o seu percentual alterado a partir de 1º/11/2013 para 40%, a partir de 1º/11/2013, para 30%, e a partir de 1º/11/2015 para 25% (art. 3º da Lei n.º 5.200/2013).

A **parcela individual fixa** instituída pela Lei n.º 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Atividades Culturais a partir de 01/11/2013 (art. 5º da Lei 5.200/2013).

A jornada semanal de trabalho dos servidores que vierem a ingressar na carreira em comento, a partir da vigência da Lei n.º 4.413/2009, é de quarenta horas semanais. Os atuais integrantes com a citada jornada semanal de trabalho passam a exercê-las em caráter definitivo e irrevogável, salvo se, no prazo de sessenta dias corridos da publicação desta Lei ou da Exoneração do cargo em comissão que estiver ocupando naquela data, solicitar o retorno à jornada de trabalho de trinta horas semanais. Fica assegurada aos servidores desta carreira a ampliação, em caráter definitivo e irrevogável, da jornada de quarenta horas semanais, observados os requisitos de concessão previstos nos regulamentos que regem a matéria. (Art. 7 da Lei n.º 4.413/2009).

A Lei n.º 4.278, de 19 de dezembro de 2008, enquadra nas tabelas de vencimento básico as especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnico-Fazendária, Atividades do Hemocentro, Conservação e Limpeza, Atividades Culturais e Apoio às Atividades Jurídicas, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente.

Os servidores da Carreira Atividades Culturais ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Auxiliar de Atividades Culturais na mesma classe e no mesmo padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram, sendo que este posicionamento se dá antes a aplicação da primeira etapa financeira da Lei. Eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar PCAUPOINT, a qual é atualizada em 6% em cada uma das etapas constantes na Lei (art. 6º, da Lei n.º 5.200/2013).

Lei n.º 6.448/2019:

Art. 3º O art. 20 da Lei n.º 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei n.º 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI**.

Gratificação de Políticas Culturais - GPC, criada pela Lei 7.112, de 02 de abril de 2022, Fica instituída Art. 2º A GPC corresponde aos seguintes valores mensais:

I – R\$ 1.530,00 para os servidores que trabalham na carga horária de 30 horas semanais;

II – R\$ 2.040,00 para os servidores que trabalham na carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades Culturais do Distrito Federal cujos proventos possuam paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Fica extinta a Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, instituída pela Lei n.º 334, de 15 de outubro de 1992, com alterações posteriores.

Atualizado: 01/07/2024